



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS (CPI – FUNAI/INCRA)
Anexo II - Salas 165-B – tel. (0xx61) 3216-6277 / fax (0xx61) 3216-6225.

Acordo de Procedimentos

1. O painel de presença e a lista de inscrição de deputados interessados em interpelar convidados e convocados serão abertos 30 minutos antes do início da reunião;
2. As reuniões serão agendadas preferencialmente para as terças-feiras às 14h e quintas-feiras às 9:30h;
3. A lista de inscrição de deputados interessados em interpelar pessoas convocadas será encerrada no início da fala do **primeiro** convocado;
4. Todos os requerimentos devem ser fundamentados e devem limitar-se ao objeto de investigação da CPI. Os requerimentos apresentados sem esses requisitos terão declarada sua prejudicialidade de ofício pela Presidência da CPI e serão devolvidos aos respectivos autores;
5. Os requerimentos deverão ser encaminhados até o dia anterior à data das reuniões à Secretaria da Comissão para serem numerados e publicados na ordem do dia;
6. Os requerimentos para oitiva de pessoas devem informar o motivo da convocação, além de conter justificativa fundamentada. Os convocados devem ser qualificados como testemunhas ou investigados. Para tomada de depoimento de autoridades, o requerimento deve também conter justificativa suficiente;
7. Os requerimentos que tratem da transferência de sigilo bancário, fiscal e de dados deverão conter informações para identificação inequívoca da pessoa, o período a ser analisado e a fundamentação para a obtenção dessas informações;
8. Os requerimentos que tratem de busca e apreensão de documentos deverão conter fundamentação e informações inequívocas sobre o objeto da busca;
9. Os requerimentos de requisição de documentos deverão solicitar o envio dos dados em meio eletrônico;
10. Nos requerimentos para realização de audiências públicas externas, o autor deve solicitar também a realização de diligências;
11. A apreciação de requerimentos extrapauta só será possível quando antecedida de votação nominal de outro requerimento formulado por um terço dos membros da CPI solicitando tal procedimento. (art. 52, § 5º e art. 186, I, do Regimento Interno);
12. Durante a tomada de depoimento de convocado poderão usar da palavra o convocado por até 20 minutos, o relator por 30 minutos, o autor do requerimento por 5 minutos, os membros da Comissão e demais parlamentares por 3 minutos. **Os líderes falarão pelo tempo regimental;**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS (CPI – FUNAI/INCRA)

Anexo II - Salas 165-B – tel. (0xx61) 3216-6277 / fax (0xx61) 3216-6225.

13. A vista aos documentos do processo, depois de autorizada pelo Presidente, será concedida durante o expediente ordinário da Câmara dos Deputados;
14. O acesso aos documentos classificados como **ostensivos** será franqueado na página da CPI no sítio da Câmara dos Deputados ou, quando ainda não processados regularmente, na Secretaria da CPI. Quanto aos classificados como **sigilosos**, estes serão disponibilizados na sala de consulta da Secretaria da CPI, exclusivamente aos membros da Comissão e a um assessor por parlamentar, devidamente credenciado, mediante compromisso de responsabilidade em termo próprio, assinado pelo parlamentar e pelo assessor designado, não podendo ser copiados ou reproduzidos, por qualquer meio, sem prévia permissão;
15. A correspondência oficial da Comissão é atribuição exclusiva da Presidência. Os parlamentares que desejarem estabelecer comunicação oficial protocolar com órgãos externos à CPI deverão dirigir a solicitação por meio da Secretaria da Comissão.